



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Segunda-feira • 14 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1761

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Lei nº 543/2020 de 09 de setembro de 2020-** Dispõe Sobre a Fixação do Subsídio dos Vereadores para o Quadriênio 2021 a 2024.
- **Lei nº 544/2020 de 09 de setembro de 2020-** Dispõe Sobre a Fixação do Subsídio do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais para o Quadriênio 2021 a 2024 e da Outras Providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

LEI Nº 543/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“DIPÔE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e determina a publicação da seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Iramaia para a legislação que se inicia em 01/01/2021 e tem o seu término em 31/12/2024, fica fixado no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em consonância com o disposto no art. 29, VI alínea “b” da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador Presidente enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica vedada a vinculação dos subsídios dos vereadores a percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, ou mesmo o repasse automático dos reajustes concedidos aos Deputados Estaduais no curso da Legislatura Municipal.

Art. 4º - Os vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídios fixos em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória inclusive verba de representação ou comparecimento em sessão extraordinária.

Art. 5º - No curso da legislatura indicada no artigo 1º o subsídio fixado poderá ser corrigido monetariamente e anualmente a partir do ano de 2022 pelo índice aplicável para tal fim aos Servidores da Câmara municipal de Iramaia, conforme definido em Leis específicas observadas os limites legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2021.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA - BA

LEI Nº 544/2020 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“DIPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e determina a publicação da seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais do Município de Iramaia, Estado da Bahia para a Legislatura que se inicia em 01/01/2021 e se encerra em 31/12/2024, serão pagos de acordo com os critérios e valores definidos nesta Lei, observadas às disposições estabelecidas da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

I - O Subsídio mensal do Prefeito fica fixado no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

II - O Subsídio mensal do Vice – Prefeito fica fixado no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

III – O Subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único – Os Subsídios fixados nesta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os Subsídios fixados no artigo 1º poderão ser corrigidos monetariamente e anualmente a partir do ano de 2022, pelo índice aplicável para tal fim, conforme definido em Lei específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 (um) de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal